



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024/SME-CP

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Cariré identificou uma necessidade premente de atualização e expansão da infraestrutura elétrica nas instituições de ensino localizadas no município, especificamente a construção de 03 (três) subestações elétricas aéreas para as escolas E.E.I.E.F Monsenhor Antônio Candido de Melo, E.E.I.E.F Filinto Aguiar e a quadra esportiva anexa a E.E.I.E.F Lucas Rodrigues de Brito. Esta contratação é vital para assegurar a adequada distribuição de energia elétrica, possibilitando assim um ambiente de aprendizagem seguro e eficiente para alunos e professores.

A atual deficiência na infraestrutura elétrica das escolas mencionadas tem resultado em frequentes interrupções no fornecimento de energia, prejudicando o uso de equipamentos eletrônicos fundamentais para o processo educacional, além de comprometer a segurança dos estudantes e profissionais de educação durante as atividades escolares. Tal situação revela a urgente necessidade de modernização e reforço no sistema elétrico dessas instituições para atender às demandas atuais e futuras, garantindo assim um fornecimento constante e confiável de energia elétrica.

A escolha pela concepção de subestações elétricas aéreas vem ao encontro dos objetivos estratégicos de otimização de recursos e rapidez na execução, proporcionando uma solução eficaz e economicamente viável para o município. Além disso, a implantação dessas instalações permitirá a adequação às normas técnicas vigentes, promovendo a segurança operacional e a proteção contra riscos elétricos, em linha com as melhores práticas de engenharia e segurança do trabalho.

A contínua evolução tecnológica e a necessidade de inclusão digital nas escolas ampliam a demanda por energia elétrica. Portanto, é imprescindível que a infraestrutura elétrica dessas instituições esteja preparada para suportar o incremento no uso de dispositivos eletrônicos e tecnologias educacionais. A realização deste projeto é, portanto, uma ação estratégica para fomentar um ambiente educacional moderno, seguro e propício ao desenvolvimento de habilidades e conhecimentos imprescindíveis para a formação cidadã dos alunos do município de Cariré.

Conclui-se que o projeto de construção das subestações elétricas aéreas é de fundamental importância para o atendimento das necessidades da Secretaria de

Educação do Município de Cariré, almejando não apenas a resolução dos problemas atuais de fornecimento de energia, mas também o planejamento para uma demanda futura maior, assegurando a qualidade da educação oferecida e a segurança dos envolvidos nos ambientes educacionais.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao - FME	MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A formulação dos requisitos para a contratação da empresa especializada para execução do projeto de construção de 03 (três) subestações elétricas aéreas para escolas é um processo vital que define as bases para o sucesso do projeto. Esses requisitos são elaborados com o objetivo de garantir que a solução escolhida atenda de modo eficaz e eficiente às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE. Além disso, eles devem incentivar práticas de sustentabilidade, conformidade com leis ou regulamentações aplicáveis, e assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme estabelecido pelo Art. 18 da Lei 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência na execução de subestações elétricas aéreas, ser capaz de cumprir rigorosamente os prazos estipulados e fornecer garantia de qualidade para os serviços prestados. Deverá ainda dispor de equipamentos e tecnologias atualizadas e adequadas para a execução do projeto.
- **Requisitos Legais:** A empresa deve estar em conformidade com todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes, incluindo, mas não se limitando a, normas técnicas da ABNT, como a NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e NBR 14039 (Instalações Elétricas de Média Tensão de 1,0 kV a 36,2 kV). Além disso, deve estar regularizada junto aos órgãos ambientais, possuir licenças de operação atualizadas e atender à legislação trabalhista vigente.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Será dada preferência para soluções que minimizem o impacto ambiental, incluindo o uso de tecnologias de baixo consumo energético e materiais recicláveis ou reduzidos em toxicidade. Espera-se que a empresa adote medidas de gestão de resíduos de construção e promova a reciclagem e a reutilização de materiais, conforme o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.
- **Requisitos da Contratação:** Entrega do projeto detalhado de execução das subestações elétricas aéreas, incluindo esquemas de instalação, planilhas de dimensionamento, análise de riscos, planos de manutenção e treinamento

[Handwritten signature]
M. CARIRÉ

técnico para os profissionais da Secretaria de Educação na operação e manutenção básica das subestações. É requisito também realizar estudo de impacto e apresentar medidas mitigatórias ambientais. A contratada deve proporcionar todo o suporte técnico necessário durante e após a execução do projeto.

Para garantir que a contratação atenda à necessidade especificada de fornecer infraestrutura elétrica adequada e segura para as escolas, é indispensável a aderência aos seguintes requisitos essenciais: competência técnica comprovada para execução de subestações elétricas aéreas, aderência rigorosa às normas técnicas aplicáveis, comprometimento com práticas sustentáveis ao longo de todo o projeto, capacidade de entrega dentro dos prazos estipulados e conformidade com todos os requisitos legais e regulatórios. A escolha de promover a inclusão de requisitos desnecessários ou especificações exageradas será evitada, visando manter o caráter competitivo e assegurar a participação ampla no processo licitatório futuro, conforme orientação do Art. 18, Lei 14.133/2021.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a contratação de empresa especializada para execução do projeto de construção de 03 (três) subestações elétricas aéreas para escolas revelou diversas soluções de contratação disponíveis entre os fornecedores e os órgãos públicos. As principais opções identificadas são:

- Contratação mediante processo de concorrência entre fornecedores: Esta opção envolve a seleção de um fornecedor específico que possua a expertise e a capacidade técnica necessária para realizar o projeto de acordo com as especificações técnicas e de segurança exigidas.
- Contratação através de terceirização: Nesta modalidade, contratam-se serviços de uma empresa que será responsável por coordenar todas as etapas do projeto, desde o planejamento até a execução, envolvendo possivelmente subcontratações. Isso pode facilitar a gestão do projeto por concentrar a responsabilidade em um único contratado.
- Formas alternativas de contratação: Incluem parcerias público-privadas (PPPs), consórcios entre empresas, ou contratos de performance, nos quais o pagamento está vinculado ao cumprimento de metas e resultados especificados.

Após uma análise cuidadosa das necessidades do projeto, especialmente considerando a especialização requerida para a construção das subestações elétricas, a importância de garantir a segurança nas escolas, e a necessidade de um acompanhamento rigoroso dos padrões técnicos, a solução mais adequada para esta contratação parece ser a contratação mediante processo de concorrência entre fornecedores, para a obtenção das melhores propostas.



Essa escolha se justifica pela necessidade de assegurar que o fornecedor possua não apenas a capacidade técnica, mas também um compromisso direto com o cumprimento dos rigorosos padrões de segurança e normas técnicas brasileiras aplicáveis. A contratação mediante processo de concorrência entre fornecedores oferece, portanto, uma combinação vantajosa de especialização técnica e responsabilidade contratual, elementos esses fundamentais para o sucesso deste projeto crítico para a infraestrutura educacional do município de Cariré-CE.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) consiste na contratação de empresa especializada para execução do projeto de construção de 03 (três) subestações elétricas aéreas para escolas situadas no Município de Cariré-CE. Esta solução foi minuciosamente considerada e escolhida como a mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Educação, tendo em vista a crítica necessidade de garantir infraestrutura elétrica confiável, segura e adequada para as instituições de ensino mencionadas. A decisão fundamenta-se no Art. 6º, Inciso XX, e Art. 18 da Lei 14.133/2021, que ressaltam a importância da caracterização do interesse público e da escolha da melhor solução para o atendimento das necessidades da Administração Pública.

A escolha desta solução baseia-se em um amplo estudo de mercado e considerações técnicas, realizadas conforme prevê o Art. 18, §1º, inciso V da Lei 14.133/2021, que consistiu na análise das alternativas disponíveis no mercado. As subestações elétricas aéreas foram identificadas como a opção mais eficiente e econômica, adequadas para suprir a demanda energética das escolas, com menor impacto ambiental e melhor índice de manutenção e durabilidade.

Vale ressaltar que a solução selecionada está alinhada ao princípio de economicidade e ao desenvolvimento nacional sustentável, conforme diretrizes da Lei 14.133/2021, especialmente contemplado no Art. 5º e no Art. 11, que enfocam a obtenção do resultado mais vantajoso para a administração e o incentivo à inovação.

A conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, a segurança operacional, a implementação de um sistema de aterramento eficaz e a facilidade de manutenção são requisitos rigorosamente considerados na concepção deste projeto. Deste modo, garante-se não apenas a adequação técnica da solução, mas também sua sustentabilidade e eficiência em longo prazo.

Conclui-se que, diante dos estudos realizados e das diretrizes da Lei 14.133/2021, a execução de projeto de construção das subestações elétricas aéreas para as escolas apresenta-se como a solução mais adequada existente no mercado. Tal opção assegura a satisfação das necessidades atuais e futuras da Secretaria de Educação de

Cariré, promovendo uma infraestrutura escolar eficaz e segura, com reflexos positivos na qualidade do ensino oferecido aos alunos.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÃO ELÉTRICA AÉREA PARA ESCOLA E.E.I.E.F MONSENHOR ANTONIO CANDIDO DE MELO.	1,000	Serviço
Especificação: EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÃO ELÉTRICA AÉREA PARA ESCOLA E.E.I.E.F MONSENHOR ANTONIO CANDIDO DE MELO, DISTRITO DE ALTO FELIZ CARIRÉ-CE.			
2	EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÃO ELÉTRICA AÉREA PARA ESCOLA E.E.I.E.F FILINTO AGUIAR.	1,000	Serviço
Especificação: EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÃO ELÉTRICA AÉREA PARA ESCOLA E.E.I.E.F FILINTO AGUIAR NO DISTRITO DE ARARIUS CARIRÉ-CE.			
3	EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÃO ELÉTRICA AÉREA PARA QUADRA ESPORTIVA ANEXO A E.E.I.E.F LUCAS RODRIGUES DE BRITO	1,000	Serviço
Especificação: EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÃO ELÉTRICA AÉREA PARA QUADRA ESPORTIVA ANEXO A E.E.I.E.F LUCAS RODRIGUES DE BRITO NA LOCALIDADE DE ALTO DOS HONÓRIOS CARIRÉ-CE.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÃO ELÉTRICA AÉREA PARA ESCOLA E.E.I.E.F MONSENHOR ANTONIO CANDIDO DE MELO.	1,000	Serviço	54.973,60	54.973,60
Especificação: EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÃO ELÉTRICA AÉREA PARA ESCOLA E.E.I.E.F MONSENHOR ANTONIO CANDIDO DE MELO, DISTRITO DE ALTO FELIZ CARIRÉ-CE.					
2	EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÃO ELÉTRICA AÉREA PARA ESCOLA E.E.I.E.F FILINTO AGUIAR.	1,000	Serviço	55.838,22	55.838,22
Especificação: EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÃO ELÉTRICA AÉREA PARA ESCOLA E.E.I.E.F FILINTO AGUIAR NO DISTRITO DE ARARIUS CARIRÉ-CE.					
3	EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÃO ELÉTRICA AÉREA PARA QUADRA ESPORTIVA ANEXO A E.E.I.E.F LUCAS RODRIGUES DE BRITO	1,000	Serviço	54.234,27	54.234,27
Especificação: EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÃO ELÉTRICA AÉREA PARA QUADRA ESPORTIVA ANEXO A E.E.I.E.F LUCAS RODRIGUES DE BRITO NA LOCALIDADE DE ALTO DOS HONÓRIOS CARIRÉ-CE.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 165.046,09 (cento e sessenta e cinco mil e quarenta e seis reais e nove centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

No âmbito do processo de contratação para a execução do projeto de construção de 03 (três) subestações elétricas aéreas para escolas em Cariré-CE, após uma análise minuciosa dos aspectos técnicos, econômicos e mercadológicos relacionados ao objeto da licitação, conclui-se pela decisão de não parcelar a solução em lotes distintos. A seguir, são apresentadas as justificativas para tal decisão:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que, embora tecnicamente possível a divisão do projeto em diferentes lotes (cada subestação como um lote separado), essa abordagem traria prejuízos significativos para a funcionalidade e para os resultados pretendidos pela Administração Pública. A interdependência técnica entre as subestações sugere que uma abordagem unificada é crucial para o suporte elétrico adequado às escolas beneficiadas.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise demonstrou que o parcelamento do objeto comprometeria a qualidade e a eficácia dos resultados. Isto porque a gestão unificada do projeto permite uma abordagem integrada e coerente, assegurando a implementação de padrões uniformes de segurança, eficiência e sustentabilidade, além de possibilitar a melhor coordenação dos trabalhos.
- **Economia de Escala:** Foi identificada a perda de economia de escala que resultaria do parcelamento. O custo unitário de execução aumentaria significativamente caso o projeto fosse dividido em lotes menores, devido às despesas administrativas, logísticas e operacionais incrementais associadas ao gerenciamento de múltiplos contratos e frentes de obra.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A decisão pelo não parcelamento foi também influenciada pela avaliação da competitividade e do aproveitamento do mercado. Apesar de, em geral, o parcelamento poder fomentar a participação de empresas menores, neste caso específico, a natureza complexa e tecnicamente integrada do projeto favorece a contratação de uma empresa com comprovada capacidade de execução de projetos de grande escala e especialização em instalações elétricas aéreas complexas. Essa abordagem não exclui a participação de pequenas empresas como subcontratadas, o que contribui para a dinamização da economia local sem comprometer a eficiência e a eficácia do projeto.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Com base nessas considerações, esclarece-se que a divisão do objeto em lotes distintos acarretaria prejuízos, como a perda de economia de escala e um impacto negativo nos resultados pretendidos pela Administração. A execução integral do projeto por uma única contratada assegura uma implementação mais coesa e eficiente, com melhor alinhamento às exigências técnicas e de segurança especificadas.
- **Análise do Mercado:** A decisão está alinhada às práticas setoriais para projetos de semelhante complexidade e envergadura. A análise do mercado indicou que empresas com capacidade de fornecer uma solução integrada para o projeto apresentam ofertas mais competitivas em termos de custo-benefício, quando comparadas à soma dos custos de contratações fragmentadas para cada subestação.



Em suma, a decisão pelo não parcelamento fundamenta-se na necessidade de garantir a eficiência administrativa, a otimização dos recursos financeiros, a qualidade técnica do projeto e o atingimento dos resultados esperados em benefício das escolas atendidas e da comunidade escolar de Cariré-CE.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme estabelecido pelo art. 18, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a análise do alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico da Administração Pública constitui um passo fundamental na fase preparatória do processo licitatório. Neste contexto, o processo administrativo de número 001/2024/SME-CP referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS AÉREAS PARA ESCOLAS, para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro de 2024.

Este alinhamento não apenas assegura a adequação da contratação aos objetivos estratégicos da Secretaria de Educação, como também atesta sua consonância com as disposições orçamentárias previamente estabelecidas, garantindo que as necessidades de infraestrutura elétrica nas escolas sejam atendidas de forma efetiva e eficiente. A inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual decorre de um cuidadoso processo de planejamento que identificou as demandas prioritárias da Secretaria, visando o aprimoramento das condições de ensino e a segurança dos alunos e profissionais envolvidos.

A decisão de proceder com a contratação deste projeto específico deriva de estudos técnicos preliminares que destacaram a importância da renovação e da expansão da infraestrutura elétrica nas unidades escolares como meio de suportar novas demandas tecnológicas e garantir um ambiente de ensino adequado. Assim, o processo de contratação observa os preceitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, etc., conforme determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, alinhando-se, portanto, aos interesses públicos ao mesmo tempo que respeita as exigências orçamentárias e de planejamento da entidade.

O alinhamento desta contratação com o Plano de Contratações Anual reflete o compromisso da Administração Pública de Cariré-CE com a transparência, a eficácia e a eficiência na gestão dos recursos públicos, assegurando que as contratações realizadas atendam efetivamente às necessidades públicas identificadas, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da infraestrutura escolar no município.



10. Resultados pretendidos

A execução do projeto de construção de 03 (três) subestações elétricas aéreas para escolas no município de Cariré-CE deve alcançar resultados que sejam não somente alinhados com os objetivos específicos desta contratação, mas também aderentes aos princípios e objetivos gerais estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Destacam-se, assim, os seguintes resultados pretendidos, fundamentados nas diretrizes e na jurisprudência pertinente a esta legislação:

- **Eficiência e Efetividade:** Assegurar a seleção de uma proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, atendendo às necessidades específicas da Secretaria de Educação com a instalação das subestações elétricas de forma eficiente e efetiva (Lei 14.133/2021, Art. 11, I).
- **Segurança e Conformidade com Normas Técnicas:** Garantir que o projeto e a execução das subestações elétricas estejam em plena conformidade com as normas técnicas aplicáveis, proporcionando a segurança necessária para alunos, professores e funcionários das escolas envolvidas, em alinhamento com as melhores práticas de engenharia e segurança operacional.
- **Sustentabilidade:** Promover o desenvolvimento nacional sustentável, considerando os possíveis impactos ambientais e adotando medidas mitigadoras correspondentes. Este aspecto está em consonância com o objetivo da lei de incentivar práticas que contribuam para um desenvolvimento sustentável (Art. 11, IV).
- **Transparência e Publicidade:** Assegurar a transparência de todo o processo licitatório e da execução contratual, com a devida publicidade dos atos praticados, permitindo o acompanhamento e a fiscalização por parte dos órgãos competentes e da sociedade, em conformidade com os princípios da Lei 14.133/2021.
- **Economicidade:** Obter a melhor relação custo-benefício, demonstrando os resultados em termos de economicidade para o erário público e para a comunidade escolar, otimizando os recursos financeiros disponíveis para um investimento eficaz que atenda ao interesse público (Lei 14.133/2021, Art. 18, IX).
- **Capacitação e Manutenção:** Inserir no planejamento a capacitação dos servidores da Secretaria de Educação e das equipes das escolas para a adequada operação e a fiscalização das subestações, bem como garantir a previsão de contrato de manutenção que assegure a assistência técnica e a manutenção preventiva e corretiva, conforme necessário.

Em suma, a contratação vislumbra atingir resultados que reflitam o alto padrão de qualidade, segurança e sustentabilidade, promovendo melhorias significativas na infraestrutura das escolas municipais de Cariré-CE. Com isso, busca-se não apenas atender à demanda imediata por uma infraestrutura elétrica adequada, mas também contribuir para a formação de um ambiente educacional seguro, sustentável e

propício ao desenvolvimento e à aprendizagem dos alunos.



11. Providências a serem adotadas

Para assegurar o êxito na contratação e execução do projeto de construção das subestações elétricas aéreas nas três escolas do município de Cariré-CE, torna-se imprescindível a adoção das seguintes providências pela Administração:

1. Capacitação de Equipe: Promover treinamento específico para os servidores ou contratados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, assegurando que possuam conhecimento técnico adequado, conforme exigido pela Lei N° 14.133/2021, para acompanhar a execução do projeto.
2. Análise de Conformidade Legal e Técnica: Realizar análises periódicas para garantir que a execução do projeto atenda às normas técnicas brasileiras aplicáveis e às exigências legais, especialmente aquelas relacionadas à segurança das instalações elétricas.
3. Acompanhamento e Fiscalização: Definir um cronograma detalhado de visitas técnicas para o acompanhamento contínuo das obras, inclusive com a utilização de tecnologias digitais para monitoramento à distância, quando possível.
4. Comunicação Eficaz: Estabelecer canais de comunicação eficientes entre a equipe de gestão do projeto, a empresa contratada e a comunidade escolar afetada, para assegurar transparência e endereçar prontamente qualquer questão que possa surgir.
5. Previsão Orçamentária: Assegurar a disponibilidade financeira para cobrir todos os custos relacionados à execução do projeto, incluindo possíveis imprevistos que demandem recursos adicionais.
6. Documentação e Regularização: Certificar-se da completa documentação do projeto, incluindo aprovações regulatórias e licenças necessárias, além do registro formal da entrega das obras e de sua aceitação pela administração responsável.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme análise detalhada das necessidades do projeto de "Contratação de Empresa Especializada para Execução do Projeto de Construção de 03 (três) Subestações Elétricas Aéreas para Escolas, para Atender as Necessidades da Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE", e em observância aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica. A decisão está fundamentada nos seguintes aspectos, devidamente alinhados às jurisprudências da referida Lei:

- Natureza específica do objeto: O Art. 18 da Lei 14.133/2021 estabelece que o planejamento da contratação deve considerar todas as considerações técnicas,

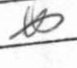


- mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. As subestações elétricas aéreas requerem um projeto técnico específico e adaptado às condições locais de cada escola no município de Cariré-CE, o que dificulta a padronização e repetição do objeto contratual, características essenciais para a efetividade do registro de preços.
- Exigibilidade de execução única e temporária: Segundo o Art. 85 da Lei 14.133/2021, o registro de preços é indicado para serviços ou fornecimentos de caráter permanente ou frequente. O projeto em questão trata da construção de subestações elétricas aéreas para atender a uma necessidade pontual e específica, sem previsão de demandas futuras reiteradas que justifiquem o registro de preços.
 - Análise de viabilidade e eficiência do registro de preços: De acordo com o Art. 83, a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento, mas não obriga a Administração a contratar, possibilitando a realização de licitação específica para aquisição pretendida. A singularidade e a complexidade do projeto desaconselham o comprometimento futuro com preços e fornecedores específicos, pois qualquer variação significativa no escopo ou na tecnologia aplicada pode implicar necessidades contratuais diversas das inicialmente registradas.
 - Limitações relacionadas à adesão de outros órgãos ou entidades: Conforme os §§ 2º e 3º do Art. 86, a adesão a atas de registro de preços por órgãos não participantes está sujeita a justificativas e análises que comprovem a vantagem e compatibilidade de preços. Considerando que o projeto é direcionado às condições específicas das escolas no município de Cariré-CE, a adoção do registro de preços poderia limitar indevidamente a flexibilidade necessária para adequações futuras ou especificidades que outros órgãos ou entidades demandariam.

Por estas razões, fundamentadas nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, optou-se por não adotar o sistema de registro de preços para esta contratação, entendendo que tal decisão assegura maior aderência ao objeto contratual especificado, otimiza a gestão dos recursos públicos envolvidos e promove a execução do projeto de maneira eficiente e alinhada às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo licitatório para a contratação de empresa especializada para execução do projeto de construção de 03 (três) subestações elétricas aéreas para escolas no Município de Cariré-CE está fundamentada sob princípios e premissas específicas contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. A adoção dessa medida é essencial para garantir a adequação, eficiência e a transparência do processo, visando atender da melhor

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FI. 441


maneira o interesse público envolvido.

Conforme o disposto na Lei 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio poderia ser permitida, desde que observadas certas condições (art. 15). No entanto, é decisão estratégica para esta contratação a vedação dessa modalidade de participação, por diversas razões.

- **Complexidade Técnica Específica:** O projeto em questão demanda especificidades técnicas e de segurança extremamente especializadas que poderiam ser diluídas em uma gestão compartilhada por empresas consorciadas, comprometendo a qualidade e a execução eficaz do projeto.
- **Responsabilidade Jurídica:** A responsabilidade integral de uma única empresa facilita a gestão contratual e a responsabilidade frente aos resultados da obra. Dificuldades em atribuir responsabilidades por falhas ou déficits técnicos são minimizadas quando não há consórcio.
- **Agilidade e Eficiência no Gerenciamento:** Em projetos de infraestrutura crítica como o proposto, a agilidade na tomada de decisões e na resolução de problemas é crucial. A estrutura de um consórcio, por instaurar instâncias adicionais de negociação e decisão, pode retardar o processo e impactar negativamente o prazo de entrega.
- **Redução de Custos:** Embora consórcios possam ofertar vantagens econômicas em determinados contextos, a especificidade e a criticidade desta contratação justificam a preferência por uma relação direta com um único fornecedor, assegurando melhor controle de custos e evitando acréscimos financeiros decorrentes da complexidade gerencial de um consórcio.

Por essas razões, concluímos pela inviabilidade e pela não razoabilidade em permitir a formação de consórcios para este projeto específico, optando por uma estratégia que promove maior garantia de qualidade, eficiência e adequação ao interesse público, conforme orienta a Lei 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei 14.133/2021, a execução do projeto de construção de três subestações elétricas aéreas em escolas no município de Cariré-CE requer um cuidadoso levantamento dos possíveis impactos ambientais, assim como a proposição de medidas mitigadoras eficazes. Considerando que toda atividade de construção pode afetar o meio ambiente de diversas maneiras, identificamos os seguintes potenciais impactos e propomos as respectivas medidas mitigadoras:

- **Alteração da paisagem e remoção da vegetação:** A construção das subestações pode levar à remoção de vegetação, alterando a paisagem local. Como medida mitigadora, propõe-se a realização de um levantamento da vegetação presente e



- um planejamento de remoção mínima, promovendo a compensação ambiental por meio do plantio de árvores nativas em áreas previamente definidas com o órgão ambiental competente.
- Emissões atmosféricas: A operação de máquinas e equipamentos pode resultar em emissões de gases poluentes. Preferenciar a utilização de equipamentos com baixa emissão de poluentes, manutenção preventiva e a adoção de medidas para reduzir o tempo de operação destas máquinas contribuirão para a mitigação desse impacto.
 - Poluição sonora: Os ruídos provenientes das atividades de construção podem afetar a comunidade escolar e o entorno. Se possível, serão adotadas medidas de controle de ruído, como a restrição dos horários de trabalho para períodos menos sensíveis e a utilização de equipamentos de baixo ruído, visando minimizar o impacto.
 - Geração de resíduos de construção: A geração de resíduos de construção é inevitável, no entanto, incentivar a adoção de uma política de segregação, reutilização e reciclagem destes materiais, bem como a disposição final adequada dos resíduos não reutilizáveis, constitui uma medida de mitigação importante.

Estas medidas estão alinhadas aos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei 14.133/2021, visando a promoção de um impacto ambiental mínimo decorrente da execução deste projeto vital para a comunidade escolar de Cariré-CE. Adicionalmente, será realizado um monitoramento contínuo dos impactos ao longo de toda a execução do projeto, garantindo a adoção de práticas que assegurem a conservação ambiental e a segurança da população local.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise criteriosa da necessidade da contratação, alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021, e considerando os estudos preliminares realizados, as estimativas de valores e quantidades, os possíveis impactos ambientais e as medidas de segurança necessárias, posicionamo-nos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa especializada para execução do projeto de construção de 03 (três) subestações elétricas aéreas para escolas, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE.

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos, estabelece princípios essenciais como eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, que foram cuidadosamente observados durante a fase preparatória deste processo. Em consonância com o artigo 18, parágrafo 1º, inciso XIII, do referido normativo, a presente análise evidencia a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, oferecendo uma solução eficaz e economicamente vantajosa para o poder público e para a comunidade escolar



MISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FI. 443
(S)

envolvida.

Além disso, o levantamento de mercado realizado conforme orienta o inciso V do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, mostra a existência de empresas capacitadas e interessadas em executar o serviço dentro dos parâmetros de qualidade e segurança requeridos, assegurando a competitividade e isonomia no processo licitatório, em consonância com os objetivos do artigo 11 da mesma Lei.

A necessidade desta contratação está alinhada com o planejamento estratégico da Administração Pública e com os princípios de gestão eficiente dos recursos públicos. A estimativa de valor, embasada em pesquisa de mercado detalhada, garante que os valores contratados estejam de acordo com os praticados no mercado, assegurando a economicidade necessária e o uso racional dos recursos públicos, conforme estabelecido no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

O parcelamento do objeto, justificado pela natureza e especificidades das instalações requeridas em cada localidade, também segue a recomendação legal (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021), buscando obter a maior eficiência na execução e maximização dos recursos disponíveis.

Tendo em vista os aspectos técnicos, econômicos e legais observados, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. Este posicionamento está fundamentado na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, e reforça o compromisso da Administração Pública com a legalidade, a eficiência e a transparência, assegurando o interesse público e promovendo o desenvolvimento sustentável e a satisfação das necessidades da comunidade escolar de Cariré-CE.

Cariré / CE, 7 de maio de 2024

Jonathan Fernandes de Souza

JONATHAN FERNANDES DE SOUZA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

Arthur Gabriel Chaves de Sousa

ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

João Vitor Duarte Cavalcante

JOÃO VITOR DUARTE CAVALCANTE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2024/SME-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024/SME-CP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) E

O(A) , com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no sediado(a) na doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) portador(a) do tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2024/SME-CP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS AÉREAS PARA ESCOLAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO D O MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 30 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e



os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento
- 8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,



- previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a



- capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.25. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.27. Elaborar o Diário do objeto contratado, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo
- 9.27. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Para assegurar a plena execução contratual, o CONTRATADO deverá apresentar garantia, conforme detalhado na Cláusula 11 do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e respectivas

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundo Municipal de Educação, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

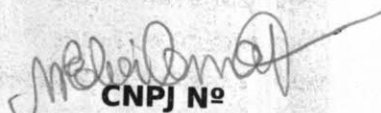
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cariré para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CARIRÉ/CE,



CNPJ Nº
MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

